



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei Complementar nº 52, de 12 de novembro de 2009.

Altera os itens "7.01, 7.02 e 22.01" da Lista de Serviços da Lei Complementar 36/06.

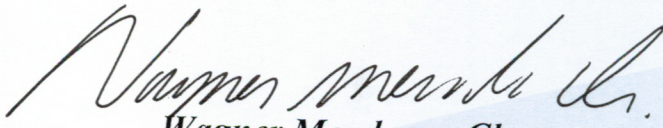
A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os itens 7.01, 7.02 e 22.1 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 36, de 7 de fevereiro de 2006 passam a vigorar com as seguintes redações:

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%		Art. 180, inciso I	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	SIM	Art. 180, inciso I	5%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%		==	==

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 12 de novembro de 2009.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal